

XX- comentar assunto reservado ao ambiente acadêmico em local público ou com pessoa estranha à SSPDS/CE e suas vinculadas; (M)
 XXI- instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática dp/CE e outros locais de aula/instrução sem autorização prévia; (M)
 XXII- remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado sem autorização prévia; (M)
 XXIII- usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização; (M)
 XXIV- conectar/installar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da Aesp/CE; (M)
 XXV- modificar configuração preestabelecida pela Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cetic) ou demais setores da Aesp/CE; (M)
 utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede; (M)
 XXVI- utilizar equipamentos de informática instalados na Aesp/CE sem autorização prévia do responsável; (M)
 XXVII- acessar sites não autorizados ou rede interna funcional da Aesp/CE; (M)
 XXVIII- afixar cartazes, papéis ou outros materiais nas janelas, flanelógrafos, paredes ou em quaisquer superfícies das instalações da Aesp/CE; (M)
 XXIX- agir em desobediência aos princípios da hierarquia e disciplina; (M)
 XXX- não saber entoar os hinos e canções ou não fazê-los com afinco; (M)
 XXXI- estacionar veículo em local diverso ao destinado aos alunos; (M)
 XXXII- deixar de observar regras de educação e civilidade nos locais designados para as refeições, bem como nas demais dependências da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução; (M)

§ 3º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza GRAVE:

I- faltar com o respeito ou urbanidade; (G)
 II- ofender os princípios institucionais por meio de palavras ou gestos; (G)
 III- desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos; (G)
 IV- retardar, descumprir ou executar deficientemente serviço para o qual esteja escalado ou tenha sido designado; (G)
 V- descumprir a cadeia de comando hierárquico em qualquer esfera; (G)
 VI- simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação educativa; (G)
 VII- ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir nas dependências da Aesp/CE publicações, estampas, jornais, ou qualquer meio de divulgação que atentem contra a disciplina ou a moral; (G)
 VIII- utilizar smartphones, tablets, smartwatch ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens, celular, pen drive ou câmeras durante as aulas, salvo quando previsto no Plano da Ação Educacional. (G)
 IX- promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedor; (G)
 X- retirar qualquer documento ou objeto das dependências da Aesp/CE, sem prévia autorização; (G)
 XI- violar, abrir, remover, adicionar ou danificar, de forma dolosa, componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da Aesp/CE; (G)
 XII- extraviar ou danificar bem público de forma dolosa; (G)
 XIII- haver ingerido bebida alcoólica para participar das atividades educacionais ou, em qualquer situação, de uso de substâncias entorpecentes, bem como portar e/ou guardar quaisquer dessas substâncias; (G)
 XIV- utilizar-se do anonimato para qualquer fim, salvo manifestar-se à ouvidoria; (G)
 XV- instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na Aesp/CE;
 XVI- utilizar alojamento em desacordo com a regulamentação estabelecida; (G)
 XVII- fazer uso de mecanismo não autorizado por este Regime Escolar ou Plano de Ação Educacional do curso, durante a aplicação de qualquer tipo de avaliação, salvo se com autorização da coordenação/monitoria; (G)
 XVIII- fraudar ou tentar fraudar qualquer atividade avaliativa estabelecida pela Aesp/CE; (G)
 XIX- promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída portando arma de fogo ou arma branca; (G)
 XX- induzir, instigar ou participar de disputa, rixa ou luta corporal; (G)
 XXI- cometer qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) dentro ou fora das dependências da Aesp/CE; (G)
 XXII- atribuir-se, falsamente, a qualidade de profissional de segurança pública; (G)
 XXIII- dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso; (G)
 XXIV- frequentar lugar incompatível com a condição de discente da Aesp/CE ou com a função de profissional de segurança pública, violando os princípios institucionais da SSPDS/CE e de suas vinculadas; (G)
 XXV- injuriar, difamar ou caluniar docente, servidor, discente ou terceiro; (G)
 XXVI- discriminar em razão de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, origem ou condição econômico-social docente, servidor, discente ou terceiro, ou promover discurso de ódio; (G)
 XXVII- exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento íntimo com discente, docente, servidor ou terceiro, em qualquer das dependências da AESP/CE ou sede de atividade de ensino por ela indicada; (G)
 XXVIII- ter em seu poder ou introduzir no âmbito da Aesp/CE qualquer arma de fogo, simulacro ou objeto suscetível de causar dano material ou ofender a integridade física ou psicológica de outrem, salvo quando houver autorização formal e escrita da coordenação/monitoria; (G)
 XXIX- exigir, solicitar ou receber vantagem ilícita; (G)
 XXX- introduzir, guardar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em qualquer dependência da Aesp/CE ou local por ela designado para atividades educacionais; (G)
 XXXI- apresentar comunicação inverídica contra servidor, docente ou discente;
 XXXII- filmar, fotografar ou gravar ação educacional, sem autorização superior, mesmo para uso pessoal; (G)
 XXXIII- filmar, fotografar ou gravar a si ou a outrem nas dependências da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução, uniformizado ou não; (G)
 XXXIV- praticar outras condutas graves não condizentes com a função de profissional da área de segurança pública, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas como transgressão disciplinar acadêmica; (G)
 XXXV- faltar qualquer aula ou atividade educacional de que deva participar, salvo as causas de justificação previstas no art. 41, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e justificados. (G)
 XXXVI- divulgar, por qualquer meio, o conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados, à pessoa que, de outro modo, não teria acesso; (G)
 XXXVII- utilizar-se do conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados de maneira alheia ao propósito de ensino-aprendizagem, e, ainda que com este fim, carregá-las em plataformas de inteligência artificial que possam utilizar o conteúdo para alimentar seus próprios bancos de dados; (G)
 XXXVIII- divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Aesp/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas; (G)
 XXXIX- divulgar imagens, áudios, vídeos, e quaisquer outras publicações, tais como comentários e reações, em redes sociais, grupos de mensagens, ou outros meios, de modo a desonrar a reputação da Aesp/CE, da SSPDS/CE, de suas vinculadas, ou de autoridades constituídas; (G)

TÍTULO IV

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. A hierarquia e a disciplina, valores que constituem a base institucional da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devem ser observadas pelo Corpo Administrativo, docentes e discentes que ingressarem na Aesp/CE em todas as circunstâncias da vida acadêmica.

§ 1º A Supervisão de Administração e Disciplina(SAD) será composta por integrantes do Corpo Administrativo da Aesp/CE, incumbindo-lhes a fiscalização do cumprimento das normas vigentes na Aesp/CE.

§ 2º Ato próprio do Diretor-Geral da Aesp/CE regulamentará a atividade da Supervisão de Administração e Disciplina.

Art. 115. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SSPDS/CE e de suas vinculadas, observadas as especificidades de cada órgão.

Art. 116. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

Art. 117. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam e coordenam o funcionamento regular e harmônico da SSPDS/CE e de suas vinculadas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os envolvidos nas ações educacionais.

Art. 118. São manifestações essenciais de disciplina:

I- o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro do profissional de segurança pública;

II- a pronta obediência às ordens legais;

III- a consciência das responsabilidades e deveres;

IV- o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;

V- a discrição de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;

VI- a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;

